

O Programa de Pós-graduação em Ecologia tem normas de credenciamento e descredenciamento de docentes em seu regimento interno. Abaixo está transcrita a parte do regimento que trata do assunto.

Artigo 12 - O credenciamento e descredenciamento de qualquer membro do Corpo Docente deverá ser aprovado pelo CCD e estar atendendo os requisitos para credenciamento e reconhecimento de docentes.

Artigo 13 – Para obter credenciamento no Programa, o postulante deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ser portador do título de Doutor;
- b) Ter publicações científicas em periódicos indexados com corpo de *referees*. A produção científica e tecnológica é critério indispensável ao credenciamento e reconhecimento em qualquer nível, sendo exigido no mínimo 4 (quatro) produtos publicados em periódico nacional ou internacional no último triênio, de nível maior ou igual ao nível exigido pela área da CAPES à qual o curso está inserido.
- c) Estar disponível para a orientação regular de alunos em seus projetos de dissertação e para a participação regular nas atividades didáticas, participar das reuniões do CCD e compor comissões temporárias do Programa, dentre essas o oferecimento obrigatório de disciplinas no mínimo a cada dois anos.

Artigo 14 - A solicitação, de credenciamento e reconhecimento no Programa, deve partir do próprio postulante, a partir da apresentação de processo protocolado contendo ofício explicitando suas possíveis colaborações para o curso, bem como Currículo Vitae no modelo Lattes.

Artigo 15 - O credenciamento do docente terá validade por um período de 3 (três) anos, correspondendo ao triênio de avaliação, findo o qual deverá ser renovado mediante nova proposta ao Colegiado do Programa.

Artigo 16 - Os docentes credenciados que não tiverem atividades no Programa durante 3 (três) anos consecutivos, serão automaticamente desligados, podendo se reconheciam desde que atendam as exigências vigentes.

Artigo 17 - O credenciamento de docentes colaboradores deverá ser limitado a, no máximo, 30% (trinta por cento) do número total de docentes do Programa.

Parágrafo I – No que se refere as normas para habilitação de orientação, seguem abaixo os pré-requisitos:

- a) Só será permitido atuar como orientador os docentes cadastrados no PPGE, segundo as normas de Credenciamento e Reconhecimento de docentes.
- b) A habilitação à orientação será conferida anualmente.
- c) Estará habilitado para orientar o docente que, ao final de cada ANO, comprovar a publicação de no mínimo 1 (um) produto publicado em periódico nacional ou internacional, de nível maior ou igual ao nível exigido pela área da CAPES à qual o curso está inserido.
- d) O docente que não atender ao critério acima ficará impossibilitado de oferecer vagas para orientação nas seleções durante o triênio vigente, embora as orientações em andamento continuem ativas até estarem finalizadas (defendidas).

Parágrafo II – Ressalta-se que estando dentro do triênio de cadastramento e recadastramento do docente, o mesmo passa a ofertar vagas nos processos seletivos assim que atender as premissas de publicação previamente citadas.